



PRÉ-COP 29

DE BAKU A BELÉM



**29ª Conferência das Partes da Convenção
Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças
do Clima (COP29-UNFCCC)**

Position Paper da Confederação da Agricultura e
Pecuária do Brasil (CNA)





29ª CONFERÊNCIA DAS PARTES DA CONVENÇÃO
QUADRO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE
MUDANÇAS DO CLIMA (COP29-UNFCCC)

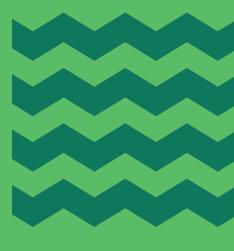
POSITION PAPER DA CONFEDERAÇÃO DA
AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

COP 29 – BAKU, AZERBAIJÃO



1

INTRODUÇÃO





A agricultura ocupa um papel central nas ações climáticas que integram as Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDCs, na sigla em inglês), sob as quais estão as metas de redução de emissões de gases de efeito estufa (GEE) dos países no âmbito do Acordo de Paris. Há 141 NDCs que envolvem a agricultura, o que sugere uma variedade de ações voltadas para a redução das emissões e a remoção de GEE, bem como a promoção de medidas de adaptação e cobenefícios associados às atividades do campo.

Em um cenário de eventos climáticos extremos mais recorrentes, com ondas de calor, enchentes e secas, os países estão cada vez mais conscientes da necessidade de adaptar os seus sistemas produtivos às novas circunstâncias climáticas, o que exigirá a adoção de tecnologias e práticas agrícolas eficientes, além do estabelecimento de mecanismos de financiamento robustos.

Se por um lado a atividade agropecuária é impactada diretamente pelos fatores climáticos, por outro compõe um rol seletivo de atividades econômicas, que possuem as soluções mais eficientes em adaptação. Esse cenário está refletido nas negociações sobre agricultura no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC, na sigla em inglês) que progrediram enormemente nos últimos anos, reconhecendo o papel essencial da agricultura no enfrentamento das mudanças climáticas.

O Trabalho Conjunto de Sharm El-Sheikh para implementação de ações climáticas na agricultura e segurança alimentar (SSJWA, na sigla em inglês), adotado na COP27, por exemplo, foi um marco importante que reconheceu tanto os impactos das mudanças climáticas sobre a agricultura quanto sua influência na segurança alimentar.

Na COP29, esperamos superar os desafios em buscar financiamento e tipificar os recursos a serem tratados no escopo das soluções climáticas na agricultura. Vale frisar que, sem financiamento, as ações de mitigação e adaptação, o acesso a tecnologias e recursos para perdas e danos e as ações de transparência ficam limitados, o que reduz o alcance das ações necessárias para atingir os objetivos do Acordo de Paris.

Para a CNA, a agricultura é indispensável para o cumprimento das metas do Acordo de Paris e da Agenda 2030, em especial os ODS 2, 12, 13, 15, entre outros. É fundamental promover a inovação contínua para assegurar uma produção agrícola sustentável e resiliente, garantir a disponibilidade e o acesso a alimentos nutritivos e aprimorar os sistemas alimentares.

A agropecuária brasileira é um pilar essencial da NDC brasileira. A implementação do Código Florestal e do Plano Setorial de Adaptação de Baixa Emissão de Carbono na Agropecuária (ABC+) são políticas de desenvolvimento sustentável cruciais para atingir esses objetivos.





A manutenção da vegetação nativa faz parte da realidade da propriedade privada no Brasil. Mecanismos de incentivo, manutenção e recuperação desse imenso ativo ambiental devem reconhecer as ações já implementadas em termos de mitigação e resiliência às alterações climáticas e aos eventos extremos.

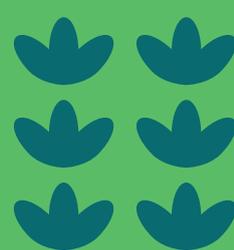


A política agrícola brasileira incorporou tecnologias agropecuárias de baixa emissão de carbono em 2011, ainda num momento em que as discussões sobre o tema na UNFCCC eram incipientes. A adoção de práticas agrícolas sustentáveis e de tecnologias que reduzem a emissão de GEE e favorecem a adaptação dos sistemas produtivos formam a base de uma política climática ambiciosa, que merece ser reconhecida e valorada.

A CNA participa ativamente da agenda multilateral climática e, particularmente, da Conferência das Partes sobre Mudanças do Clima, reconhecendo a necessidade de fortalecer a agricultura em um cenário de eventos climáticos extremos, cada vez mais frequentes, e de garantir a segurança alimentar e energética. Em vista disso, o setor agropecuário brasileiro apresenta as seguintes propostas que visam contribuir com as negociações da COP29 e, de maneira mais ampla, fortalecer a posição do Brasil como país sede da COP30 em 2025.

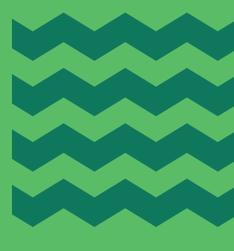






2

AGRICULTURA NO ACORDO DO CLIMA





2.1 Ações climáticas de agricultura e segurança alimentar no âmbito do Grupo de Sharm El-Sheik (SSJWA)

Durante a COP27 no Egito, as Partes criaram o Trabalho Conjunto de Sharm El-Sheikh para implementação de ações climáticas na agricultura e segurança alimentar, conhecido como Grupo de Sharm El-Sheikh (SSJWA), cujo objetivo foi evoluir essas discussões na UNFCCC. Nesse contexto, é importante considerar a experiência reunida no Grupo de Trabalho Conjunto de Koronivia sobre Agricultura, que reconheceu a agropecuária como parte da solução para o enfrentamento das mudanças climáticas globais, relacionando inovação e adoção de tecnologias no aumento de produtividade, práticas de adaptação associadas à promoção da resiliência dos sistemas produtivos, enfim, conectando esses temas no contexto das suas contribuições (NDCs) no Acordo de Paris.

Ao reconhecer os impactos das mudanças climáticas na agricultura e no alcance da segurança alimentar, a decisão enfatiza a importância de implementar ações de mitigação, adaptação e cobenefícios, em vez de focar exclusivamente na redução de emissões.

As negociações em Baku deverão aprovar o plano de trabalho do Grupo de Sharm El-Sheikh, que abrange a criação do portal online, a definição dos temas a serem discutidos nos workshops, além da elaboração de relatórios síntese sobre financiamento e cooperação pelo Secretariado.



Conforme acordado na Conferência de Bonn, em junho de 2024, o portal online de Sharm El-Sheikh centralizará os projetos e as ações climáticas sobre agricultura e segurança alimentar. A expectativa é de que ele seja criado pelo Secretariado até novembro de 2024 e aprimorado até a 62ª reunião dos Órgãos Subsidiários da UNFCCC, em junho de 2025.

Por meio do portal, será possível não apenas trocar experiências sobre as políticas e estratégias de agricultura e segurança alimentar adotadas pelas Partes, mas também fomentar oportunidades de cooperação e financiamento climático para sua implementação.





Nesse contexto, a CNA sugere que a decisão de agricultura priorize os seguintes elementos:

- Aprovar o plano de trabalho do Grupo de Sharm El-Sheikh com base no documento acordado na reunião dos Órgãos Subsidiários da Conferência de Bonn;
- Definir prazo para implementação do portal, aprimorando-o até a Conferência de Bonn de junho de 2025 e disponibilizando-o no site da UNFCCC até agosto de 2025;
- Incentivar as Partes a submeterem suas ações de agricultura e segurança alimentar até outubro de 2025, para que seja possível avaliá-las já na COP30, e a qualquer momento daí em diante;
- Aprovar um modelo para orientar as Partes nas suas submissões, visando reunir e comparar as informações relativas às ações de agricultura, contemplando informações sobre:
 - tecnologias que permitem reduzir e capturar emissões;
 - tecnologias e práticas de adaptação em diferentes sistemas produtivos;
 - ações de agropecuária de baixo carbono que integrem a NDC das Partes;
 - políticas e demandas de financiamento;
 - necessidades de assistência técnica;
 - projetos de cooperação;
 - necessidades quanto ao acesso a tecnologias que permitam adotar ações de mitigação, adaptação e cobenefícios; e
 - outras informações;
- Sugerir que o setor privado e a sociedade civil também possam contribuir com ações climáticas de agricultura e segurança alimentar a serem somadas às ações das Partes;
- Solicitar ao Secretariado a elaboração de relatórios-síntese com informações detalhadas sobre financiamento climático, tecnologias e mecanismos de cooperação voltados a apoiar as Partes na implementação de suas ações climáticas de agricultura e segurança alimentar;
- Facilitar a conexão dos projetos submetidos pelas Partes ao financiamento climático via *Green Climate Fund (GCF)*, ao fundo de adaptação e a potenciais outros mecanismos financeiros; e
- Reconhecer a relevância da implementação do portal online até agosto de 2025, abrindo a oportunidade para que, na COP30, seja possível conhecer com maior riqueza de detalhes as ações climáticas de agricultura e segurança alimentar.

O Plano ABC+ como conjunto de ações climáticas de agricultura e segurança alimentar, deve ser inscrito no portal como política setorial de agropecuária do Brasil.





2.2. Compromissos e Declarações de alto nível político, paralelos aos temas da negociação

A definição de acordos e declarações de alto nível político sobre temas específicos se tornou uma realidade marcante nas últimas conferências. O exemplo da Declaração dos Emirados Árabes Unidos sobre Agricultura Sustentável, Sistemas Alimentares Resilientes e Ação Climática (*UAE Declaration on Sustainable Agriculture, Resilient Food Systems and Climate Action*), acordada na COP28, ressalta a importância dessas iniciativas que envolvem inúmeros países e são responsáveis por direcionar a agenda das próximas conferências.

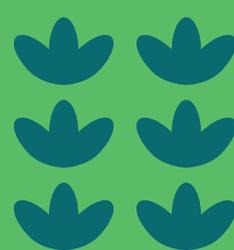
Na visão da CNA, é importante destacar que essas iniciativas paralelas não são acordadas no âmbito da UNFCCC. Em outras palavras, isso significa que essas declarações não são aprovadas por unanimidade e nem formalmente vinculadas ao Acordo de Paris. Podem, em certos casos, desvirtuar o foco da negociação e implementação dos objetivos do acordo.

Dessa forma, é recomendável avaliar a assinatura de novas declarações sem que existam resultados concretos das declarações já acordadas nos anos anteriores. Para a COP29, é necessário acompanhar os desdobramentos da Iniciativa Harmonyia, projeto conjunto entre a presidência da COP29 e a FAO que servirá como hub para iniciativas ligadas aos sistemas agroalimentares. Entendemos que é importante avaliar os objetivos específicos do projeto e sua influência na construção da agenda das próximas COPs, especialmente porque é possível que essa iniciativa gere obrigações para o país sede da COP30, o Brasil. No entanto, o andamento dessa agenda dependerá da importância dada ao tema na COP29 e da postura do Brasil na condução da COP30.

Na prática, é fundamental aprofundar o andamento das declarações já aprovadas, com envolvimento explícito do Brasil, a fim de que seja possível avançar objetivos concretos, desde que alinhados à NDC do país.

Dessa forma, é preciso destacar que o debate sobre transição de sistemas alimentares precisa considerar toda a cadeia de alimentos, de antes do campo até a mesa. Não é correto tratar de sistemas alimentares olhando somente para os sistemas agrícolas, direcionando obrigações desproporcionais ao setor produtivo primário.





3

MEIOS DE IMPLEMENTAÇÃO





3.1 Financiamento climático: nova meta coletiva e quantificada (NCQG)

O financiamento climático é um pilar central do regime internacional de mudanças climáticas, conforme estabelecido pela UNFCCC e pelo Acordo de Paris. O princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas (CBDR, na sigla em inglês), atribui aos países desenvolvidos a responsabilidade de apoiar o desenvolvimento sustentável em nações em desenvolvimento como o Brasil. Com o agravamento dos impactos climáticos, torna-se necessária uma maior mobilização de financiamento climático, incluindo a busca por novas fontes de recursos.

É crucial destacar que a falta de cumprimento da meta de US\$ 100 bilhões por ano, a partir de 2020, mediante doações dos países desenvolvidos, ressalta a fragilidade de meios de implementação, o que reduz a efetividade das ações climáticas das Partes.

O processo do Global Stocktake, que avaliou o Balanço Global das Emissões, realizado na COP28, mostra que serão necessários de US\$ 5,8 a US\$ 5,9 trilhões para implementar as NDCs nos países em desenvolvimento até 2030, com custos de adaptação entre US\$ 215 e US\$ 387 bilhões¹. A International Renewable Energy Agency (IRENA) prevê investimentos anuais de US\$ 1,5 trilhões apenas em energia renovável até 2030².

A decisão de financiamento será a mais relevante para a COP29 e deverá apoiar a implementação de ações de mitigação e adaptação nos países em desenvolvimento, especialmente quando se considera a atualização das NDCs para o período 2031-2035. As negociações sobre a nova meta coletiva quantificada (NCQG, na sigla em inglês), iniciadas em 2022, estão sendo conduzidas no âmbito do *ad hoc Work Programme on the New Collective Quantified Goal* e serão concluídas este ano.

O estado atual das negociações sobre a NCQG está refletido em um documento elaborado pelos copresidentes do Programa de Trabalho³. A proposta a ser discutida apresenta sete alternativas para a meta de financiamento climático a partir de 2025. Apesar de certas semelhanças entre as propostas apresentadas, as divergências entre os países indicam que o tema será amplamente discutido durante as negociações na COP29.

O Brasil, por meio do grupo G77 and China, apresentou uma submissão perante a UNFCCC defendendo que a NCQG deve abranger respostas a perdas e danos, mitigação e adaptação, a fim de atender às crescentes necessidades dos países em desenvolvimento⁴.

¹ UNFCCC, Decision 1/CMA.5. Disponível em: <https://unfccc.int/documents/637073>

² IRENA, Tracking COP28 Outcomes. Disponível em: <https://www.irena.org/Publications/2024/Mar/Tracking-COP28-outcomes-Tripling-renewable-power-capacity-by-2030>

³ UNFCCC, Updated input paper for the third meeting under the ad hoc work programme on the new collective quantified goal on climate finance. Disponível em: <https://unfccc.int/documents/640599>

⁴ UNFCCC, G77 and China Submission for the 11th Technical Expert Dialogue (TED) and the third meeting of the ad-hoc work program on the New Collective Quantified Goal (NCQG). Disponível em: https://www4.unfccc.int/sites/SubmissionsStaging/Documents/202409101658--G77_and_China_Submission_NCQG.pdf





A CNA entende que a nova meta de financiamento deve, efetivamente, apoiar os países na implementação de suas NDCs e seus Planos Nacionais de Adaptação (NAPs), alinhados com o objetivo de limitar o aquecimento global a 1,5 °C até o final do século. O ônus do financiamento precisa ser compartilhado entre os países desenvolvidos e determinados países em desenvolvimento, especialmente os maiores emissores, como é o caso da China.

Diversificar as fontes de financiamento, incluindo políticas públicas, recursos de bancos multilaterais, investimentos privados, recursos de filantropia, entre outros, deve ser considerado relevante na nova meta, com origem, sobretudo, em países desenvolvidos.

De acordo com a submissão do grupo, do qual o Brasil faz parte, o financiamento deve ser fornecido pelos países desenvolvidos em termos concessionais, excluindo empréstimos a taxas de mercado, financiamento privado com retornos de mercado, Assistência Oficial ao Desenvolvimento (ODA, na sigla em inglês) e financiamento que não seja específico para o clima. Reitera, ainda, que não devem ser impostas condições adicionais para a concessão ou mobilização desses financiamentos.

A definição de financiamento climático, especialmente no que se refere à aceitação de empréstimos, financiamentos híbridos e ODA, será certamente objeto de intenso debate nas negociações. A diversificação do financiamento será um grande tema em Baku, visto que pode ampliar as fontes e, conseqüentemente, aumentar a ambição da meta de financiamento ou, nos termos da negociação, o *quantum*.

Vale frisar que a ideia de reformar a arquitetura de financiamento global, incluindo como os países regulam e provêm financiamento, pode “rotular” certas políticas de financiamento, o que merece ser ponderado com atenção por parte dos negociadores.

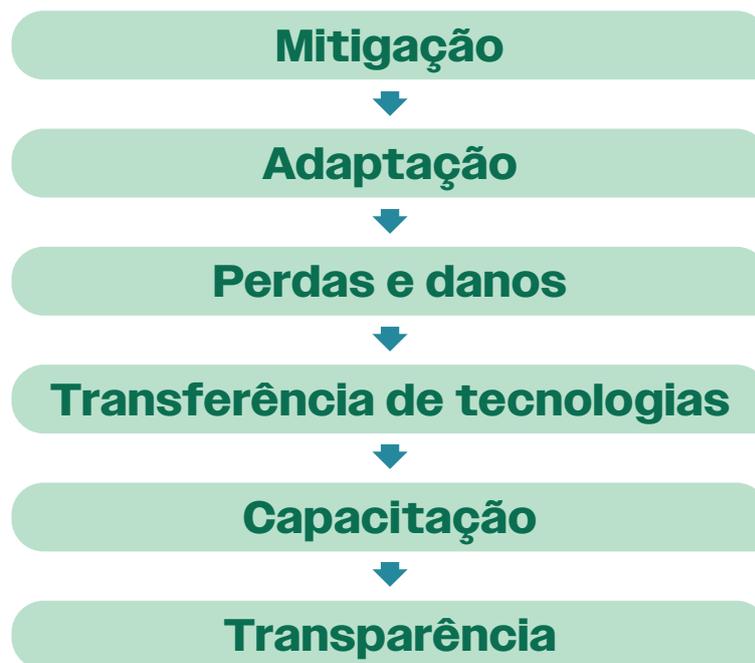


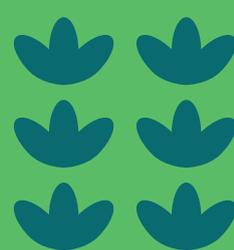


No reconhecimento da importância de uma agenda de financiamento que assegure a ambição mínima necessária para fortalecer o Acordo de Paris, a CNA entende que os seguintes aspectos devem ser contemplados, fundamentalmente, na decisão de financiamento:

- Garantir que a maior parte dos recursos seja provida pelos países desenvolvidos, em linha com o princípio das “responsabilidades comuns, porém diferenciadas”, princípio básico do Acordo de Paris;
- Incluir novas fontes de financiamento, incluindo políticas públicas, financiamento de bancos multilaterais e investimentos privados, recursos de filantropia, entre outros;
- Estabelecer submetas de financiamento para os mecanismos oficiais da UNFCCC para diferentes áreas temáticas, como mitigação, adaptação, perdas e danos e transferência de tecnologias; e
- Prever um mecanismo transparente para mensurar o processo, incluindo o envolvimento da Estrutura de Transparência Aprimorada (*Enhanced Transparency Framework-ETF*), que pretende padronizar os reportes internacionais, proporcionando maior clareza e monitoramento do progresso obtido em relação ao real fluxo dos recursos acordados.

Vale considerar que a decisão da NCQG precisa viabilizar ações climáticas fundamentadas nas NDCs das Partes, contemplando ações que mesclam objetivos diversos, como sugeridos a seguir:





4

META GLOBAL DE ADAPTAÇÃO





Além de aprimorar a capacidade de adaptação, a meta global busca fortalecer a resiliência e reduzir a vulnerabilidade às mudanças climáticas, sendo a agricultura um componente crucial nesse contexto.

Em Dubai, as Partes aprovaram o Quadro dos Emirados Árabes Unidos (EAU) para a Resiliência Climática Global (*UAE Framework for Global Climate Resilience*), que orienta o cumprimento da meta de adaptação visando reduzir os crescentes impactos adversos, riscos e vulnerabilidades associados à mudança do clima⁵. Para a revisão do progresso geral, foi estabelecido o Programa de Trabalho *United Arab Emirates UAE – Belém*, com duração de dois anos, destinado a definir os indicadores para medir o progresso das metas de adaptação.

Certamente, os meios de implementação para adaptação, como financiamento, acesso e transferência de tecnologia e capacitação, são fundamentais para que o *UAE Framework for Global Climate Resilience* atinja seus objetivos. O mapeamento dos indicadores permitirá identificar áreas não contempladas pelos indicadores existentes e sugerir metodologias que possam ajudar a revisar o progresso.

Entendemos que adaptação e resiliência são temas centrais da agenda climática, especialmente devido ao forte impacto dos eventos climáticos extremos na agricultura, comprometendo a segurança alimentar. É importante destacar que a agricultura brasileira adota boas práticas produtivas que levam esse fator em consideração, como a implementação de sistemas integrados e a conservação e restauração de vegetação nativa.

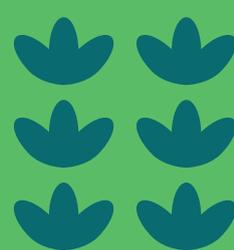
Nesse sentido, a CNA sugere aos negociadores brasileiros:

- Garantir que o mapeamento e a criação de indicadores de adaptação contemplem o setor agrícola, visando fortalecer a implementação das ações climáticas de agricultura e segurança alimentar;
- Garantir que as Partes definam uma lista sugestiva de indicadores de adaptação para agricultura, que permita incorporar ações relevantes para os países;
- Reconhecer a importância de fomentar tecnologias e práticas produtivas que favoreçam a adaptação e a resiliência dos sistemas produtivos; e
- Definir critérios que orientem o processo de desenvolvimento dos indicadores, garantindo maior efetividade e levando em conta as diferentes necessidades e contextos de cada país.

Quanto ao tema, vale ressaltar a importância da atualização do Plano de Adaptação da Agropecuária, que integrará o novo Plano Nacional de Adaptação do Brasil e será base da nova NDC brasileira a ser cumprida a partir de 2031.

⁵ UNFCCC, Decision 2/CMA.5. Disponível em: <https://unfccc.int/documents/637073>

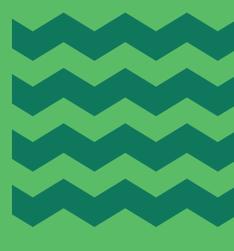




5

TRANSPARÊNCIA E METODOLOGIAS:

RELATÓRIOS DE TRANSPARÊNCIA (BIENNIAL
TRANSPARENCY REPORTS – BTRS) E ARTIGO 13





A estrutura de transparência aprimorada, mecanismo do Artigo 13 do Acordo de Paris, tem como propósito criar confiança mútua e promover uma implementação eficaz, proporcionando maior clareza e monitoramento do progresso obtido em relação às metas propostas nas NDCs das Partes.

O *Enhanced Transparency Framework (ETF)*, no âmbito do Acordo de Paris, fundamenta-se em um processo robusto de mensuração, relato e verificação (MRV) essencial para monitorar o progresso em direção aos compromissos climáticos nacionais. De acordo com o ETF, as Partes devem enviar os Relatórios de Transparência Bienal (BTRs, na sigla em inglês) até 31 de dezembro de 2024.

A transparência é crucial para a integridade do regime climático, tornando os BTRs uma peça fundamental no ciclo de ambição do Acordo de Paris, especialmente à medida em que as Partes se preparam para enviar suas novas NDCs e podem contribuir para o segundo Balanço Global de Emissões (*Global Stocktake – GST*).

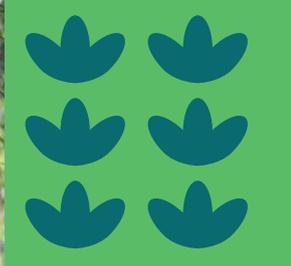
Aprimorar a capacidade de elaboração de relatórios detalhados, com dados consistentes sobre a redução de emissões e remoção de carbono adaptados às condições tropicais, é um desafio contínuo para refletir de forma precisa a contribuição da agropecuária brasileira.

Nesse sentido, a CNA recomenda aos negociadores brasileiros:

- Fortalecer a capacidade de mensuração de emissões e remoção de carbono no setor agropecuário, permitindo uma avaliação mais criteriosa;
- Aprimorar a qualidade dos dados gerados para refletir a agropecuária de baixo carbono brasileira, considerando o uso comparativo de dados com base nas metodologias GTP e GWP, como forma de orientar ações de mitigação que permitam gerar maiores impactos no curto prazo;
- Definir meios de financiamento e apoio técnico para garantir a evolução contínua dos países em desenvolvimento na apresentação de informações precisas sobre ações climáticas, tendo em vista a periodicidade dos BTRs;
- Reforçar a importância de que métricas e práticas sejam adaptadas à realidade tropical; e
- Buscar mecanismos de cooperação e financiamento para os instrumentos de transparência, robustecendo o processo monitoramento, reporte e verificação.

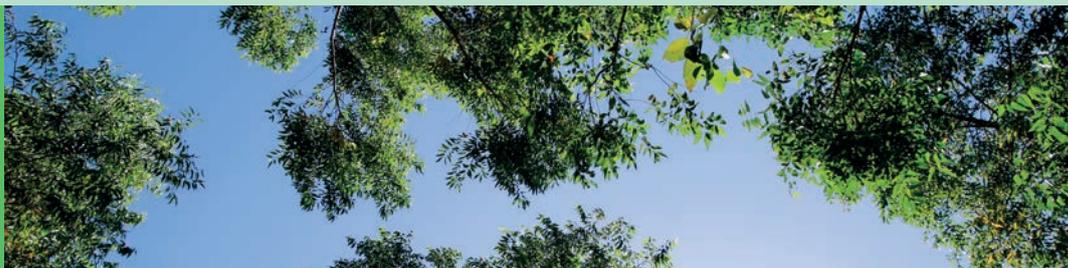






6

MERCADO DE CARBONO





6.1 Transferência Internacional de Resultados de Mitigação (ITMOs, Artigo 6.2)

O Acordo de Paris permite que as Partes cooperem entre si na implementação de suas NDCs, possibilitando a comercialização de reduções ou remoções de emissões, conhecidas como Transferências Internacionais de Resultados de Mitigação (ITMOs, na sigla em inglês), por meio de acordos bilaterais ou multilaterais.

Nas abordagens cooperativas, as Partes que excederem o nível de ambição previsto em suas NDCs podem transferir esse excedente para outras, desde que o processo promova o desenvolvimento sustentável, garanta a integridade ambiental e a transparência e não resulte em dupla contagem, ou seja, que não promova mitigação nas metas de mais de um país.

Esse mecanismo requer transparência e uma contabilidade precisa das reduções de emissões alcançadas, com a necessidade de ajustes correspondentes para assegurar que o resultado da mitigação não seja reivindicado por ambas as Partes.

Até setembro de 2023, 103 países signatários do Acordo de Paris manifestaram intenção de utilizar o mecanismo do Artigo 6.2 de Transferência Internacional de Resultados de Mitigação, o que sugere uma demanda potencial por créditos de alta qualidade⁶. Cabe destacar que, até o momento, 43 acordos cooperativos já foram assinados entre países⁷.

As negociações na COP29 devem se concentrar nos seguintes temas: (i) escopo e definição de uma abordagem cooperativa; (ii) questões relacionadas à autorização da Transferência Internacional de Resultados de Mitigação (ITMO); (iii) aplicação da primeira transferência; (iv) formato eletrônico; e (v) questões relativas ao registro.

⁶ UNFCCC, 2023 NDC Synthesis Report. Disponível em: <https://unfccc.int/ndc-synthesis-report-2023>

⁷ World Bank, State and Trends of Carbon Pricing Dashboard. Disponível em: <https://carbonpricingdashboard.worldbank.org/credits/cooperative-approaches>





Nesse sentido, em relação ao mercado de carbono em Transferência Internacional de Resultados de Mitigação (ITMO), a CNA gostaria de destacar as seguintes recomendações:

- É estratégico que o Brasil negocie acordos cooperativos com países demandantes de ITMOs gerados por setores como agropecuária e bioenergia, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do país;
- É preciso ressaltar que, apesar das indefinições em torno do Artigo 6.2, há países celebrando acordos cooperativos, o que sugere que há uma demanda por créditos de alta qualidade. Ao negociar tais acordos com países desenvolvidos, o Brasil pode se beneficiar da implementação de projetos que promovam desenvolvimento, condicionado a financiamento externo;
- O Brasil deve buscar acordos bilaterais ou multilaterais em projetos de energia renovável baseados em biomassa, biogás ou biometano, além de biocombustíveis;
- Deve-se promover a integração do mercado regulado nacional com o mercado regulado internacional, ressaltando a geração de ITMOs; e
- O escopo e a definição de ITMOs deve garantir que se baseiem em resultados concretos de mitigação, de acordo com setores e projetos acordados entre as Partes do acordo cooperativo.

É crucial evitar que o mecanismo dos acordos cooperativos seja preterido vis a vis o mecanismo do Artigo 6.4, considerando interesses de Partes específicas, que bloqueiem a aprovação dos requisitos necessários para viabilizar o início da operacionalização do mecanismo.

6.2 Mecanismo de créditos (Artigo 6.4)

O Artigo 6.4 propõe estabelecer um mercado de carbono internacional monitorado por um órgão de supervisão. Nesse mercado, atores com metas obrigatórias de redução poderão comercializar reduções ou remoções de emissões, conhecidas como Article 6, paragraph 4, emission reduction (A6.4ERs), que serão contabilizadas em suas NDCs ou metas de neutralidade de carbono. Esse é o principal instrumento no âmbito do Acordo de Paris que permite o envolvimento direto do setor privado, o qual poderá contribuir significativamente para o alcance das NDCs.

Ao contrário do Artigo 6.2, o mecanismo do Artigo 6.4 depende da aprovação de regras, modalidades e procedimentos para sua implementação. As negociações na COP29 devem se concentrar em questões de operacionalização, como:





- Questões relacionadas à autorização, incluindo a sua duração e o conteúdo de uma declaração da Parte anfitriã do projeto;
- Conexão entre o registro internacional e os registros nacionais, garantindo a interoperabilidade; e
- Transição de projetos do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) para o Artigo 6.4, com destaque à possibilidade de inclusão de atividades de reflorestamento.

Sobre esse tema, a CNA sugere que os seguintes aspectos sejam levados em consideração:

- Buscar a possibilidade de se usar créditos privados no mecanismo de mercado entre países;
- Operacionalizar os registros nacionais exigidos, garantindo a sua conexão com o registro internacional;
- Possibilitar que créditos privados sejam utilizados para cumprir a NDC de outro país, incentivando o uso do mecanismo e a participação do setor privado; e
- Manter aberta a discussão, a partir de 2028, sobre a aceitação de créditos de carbono florestais, com integridade ambiental, no contexto do Artigo 6.4.

É essencial que o mecanismo do referido artigo possa começar a ser operacionalizado na prática. As posições contrárias que evitaram uma decisão na COP28 podem inviabilizar o funcionamento dos mecanismos do Artigo 6, tolhendo a oportunidade de usar mecanismos de flexibilização como forma de contribuir com o alcance de metas climáticas.

Ademais, é fundamental garantir, a nível nacional, que o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões (SBCE), em discussão no Legislativo brasileiro, seja compatível com as decisões internacionais, possibilitando o funcionamento adequado do mercado de carbono brasileiro e sua integração com o mercado global.





7

PROGRAMA DE TRABALHO DOS EMIRADOS ÁRABES SOBRE TRANSIÇÃO JUSTA





O Programa de Trabalho sobre Transição Justa, aprovado na COP27, visa avaliar, projetar e ampliar os caminhos para garantir que as metas do Acordo de Paris sejam alcançadas de maneira justa e equitativa. Em Dubai, dele foram aprovados o escopo do trabalho, os objetivos e a implementação.

É essencial que as abordagens para uma transição justa sejam adequadas às circunstâncias nacionais, considerando os diferentes sistemas produtivos e suas particularidades. **No contexto da agricultura, a CNA recomenda aos negociadores brasileiros:**

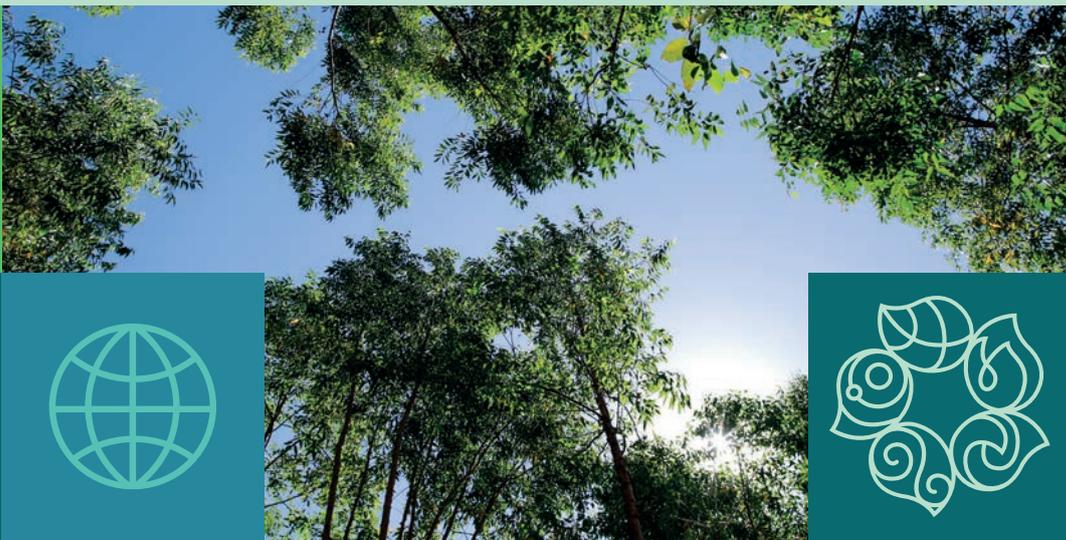
- Incentivar e aprimorar meios de implementação, financiamento e transferência de tecnologia para uma transição baseada na agricultura de baixo carbono;
- Promover instrumentos de capacitação voltados para práticas agrícolas sustentáveis, contribuindo tanto para a mitigação quanto para a adaptação às mudanças climáticas;
- Destacar a importância de políticas de incentivo para produtores que adotem práticas sustentáveis como sistemas integrados, que contribuam para a fixação de carbono no solo, erradiquem o uso do fogo e operem com base na conservação do solo e da água, na agricultura regenerativa e em sistemas de irrigação eficientes;
- Ressaltar os benefícios climáticos e ambientais associados à agricultura e aos sistemas alimentares, alinhados à Declaração dos Emirados Árabes Unidos sobre Agricultura Sustentável, Sistemas Alimentares Resilientes e Ação Climática (*UAE Declaration on Sustainable Agriculture, Resilient Food Systems and Climate Action*); e
- Assegurar que as decisões e os processos do Programa de Trabalho dos Emirados Árabes sobre Transição Justa não contribuam para a criação de barreiras de comércio baseadas em critérios de sustentabilidade.





8

O CAMINHO ATÉ A COP30 E O PAPEL DO BRASIL





A COP29, em Baku, será extremamente importante para o futuro do Acordo de Paris e do potencial de implementação das ações climáticas das Partes, com base na nova meta coletiva e quantificada de financiamento.

No cenário da COP de Baku, quatro encaminhamentos são fundamentais para a continuidade das negociações da agenda climática: a definição da nova meta de financiamento, a adoção e o andamento do cronograma do Grupo de Sharm El-Sheikh para implementação de ações climáticas na agricultura e segurança alimentar e a consolidação das negociações referentes ao Artigo 6 do Acordo de Paris (mercado de carbono), além da atenção especial aos acordos e declarações de alto nível político (acordos não negociados).

A meta de financiamento possibilitará a expansão dos meios de implementação dos mecanismos do Acordo de Paris e representará a capacidade da COP29 em criar consenso entre as Partes, dado que esse é o tema principal da conferência. O Brasil precisa posicionar-se para que esteja apto a receber os meios necessários para implementar suas NDCs.

A decisão do Grupo de Sharm El-Sheikh indicará o andamento das ações climáticas ligadas à agricultura e representa uma grande oportunidade para que o setor agropecuário brasileiro consolide suas práticas sustentáveis no cenário internacional e viabilize novas fontes de financiamento das ações de adaptação e mitigação ligadas ao Agro.

Já o andamento das negociações do Artigo 6 criará um ambiente propício para definição de um consenso em Belém, durante a COP30, possibilitando a adoção formal dos mecanismos criados. Ativos florestais, energia sustentáveis, biocombustíveis e a agricultura de baixa emissão de carbono devem ser considerados dentro dos mecanismos do mercado de carbono.

Os acordos e as declarações de alto nível político, ou acordos não negociados, devem reservar discussões que encaminhem novas obrigações ao Brasil. Seguindo a tendência dos últimos anos, novos acordos exigirão atenção dos negociadores, assim como a definição e aplicação das metas dos já implementados. A avaliação criteriosa da assinatura de novos acordos, assim como a definição dos resultados dos acordos já firmados, requer atenção especial do país, evitado compromissos e barreiras ao agronegócio brasileiro.

Em 2025, durante a COP30, que marcará os 10 anos do Acordo de Paris, será o momento de conhecer a nova ambição climática para o período 2031-2035, o que é extremamente relevante do ponto de vista da compreensão de onde estamos globalmente diante dos esforços necessários para alcançar a proposta no Acordo de Paris para limitar o aumento da temperatura média em 1,5 °C até o ano de 2100. Sem meios de implementação substanciais aprovados em Baku, fragiliza-se o potencial de ações imediatas necessárias não somente para mitigação, mas também para adaptação, perdas e danos, transparência, capacitação, entre outras ações.





Alcançar o desmatamento líquido zero é o racional inerente ao Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAM), e que exige ampliar os esforços de combate ao desmatamento ilegal, em todas as categorias fundiárias. Além disso, é preciso criar formas para pagar pelo desmatamento legal evitado, premiando produtores que conservem vegetação nativa acima dos requisitos do Código Florestal.

A NDC brasileira atualizada deve ser embasada por políticas setoriais que permitam gerar resultados concretos de mitigação e contar com ampla participação do setor produtivo e da sociedade. É preciso priorizar a apresentação de uma NDC bastante fundamentada para que o Brasil tenha espaço climático para avançar com metas entre 2031 e 2050, visando efetivamente à neutralidade. Acreditamos que ainda é necessário consolidar a nova NDC no Brasil, antes de apresentá-la de forma precipitada em Baku.

A transição energética, que alcançou evidência durante a COP28, com a decisão de reduzir o uso de combustíveis fósseis sem definir um fase out, deve ser pauta importante nas negociações diante da matriz energética limpa do Brasil e diante do seu potencial cooperativo em biocombustíveis e bioenergia e sem o setor agropecuário, um grande provedor de soluções energéticas. É preciso garantir a implementação efetiva das ações acordadas entre as Partes e posicionar o Brasil como um exemplo de implementação de ações de transição energética e de sistemas sustentáveis de produção de alimentos. Ainda, é preciso mostrar o setor agropecuário como parte da solução para o enfrentamento das mudanças climáticas, exemplificando sua contribuição para a geração de energia limpa no país e para a garantia da segurança alimentar global.

Pavimentando o caminho para a COP30 no Brasil, é válido se pensar nas ações climáticas de agricultura e segurança alimentar e destacar que será possível conhecer as políticas de ações de várias Partes, dado o amadurecimento das discussões relacionadas aos sistemas alimentares. De Baku até Belém, o Brasil pode incentivar as Partes a submeterem suas ações climáticas de agricultura e segurança alimentar e energética, além de debater quais ações de adaptação são desejáveis para reduzir impactos das mudanças do clima.

Por fim, é relevante destacar que a apresentação de NDCs atualizadas ocorrerá em um momento geopolítico delicado, com duas grandes guerras em curso, e eleições que podem impactar a ambição climática em países com elevada contribuição de emissões. Dessa forma, como sede da COP30, o Brasil precisa mostrar liderança com uma NDC embasada na capacidade de implementação advinda dos diferentes setores da economia, e que contemple as ações cooperativas e os meios de implementação, financiamento, adaptação e transparência.



